

► Art. 10 da Lei n. 9.637/1998: Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

- ▶ Art. 12 da Lei n. 9.637/1998:.. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão;
- ▶ A lei exige que a Organização Social possua Conselho de Administração , do qual necessariamente deve participar representante do poder público.

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

- ▶ Art. 17 da Lei n. 9.637/1998. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
- ▶ Contratação de pessoal (ADin nº 1923/DF): devem ser observados os princípios do caput do art. 37 da CF.

► Art. 14 da Lei n. 9.637/1998. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Para lembrar na prova:

- 1) Pessoa Jurídica de Direito Privado;
- 2) Não faz parte da administração direta ou indireta;
- 3) S/ fins lucrativos;
- 4) Ato de Ministro de Estado;
- 5) Ato discricionário;
- 6) Celebra contrato de gestão;
- 7) Permitida a cessão de servidor público para OS;
- 8) Podem receber bens públicos em permissão de uso, sem licitação, ser beneficiária de recursos orçamentários e até de servidores públicos.

7(FGV 2025/TCE-RR/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) No que se refere às Organizações Sociais, modalidade de qualificação atribuída a determinadas entidades com fundamento no Programa Nacional de Publicização, é correto afirmar que

A devem ter finalidade lucrativa, com distribuição de receitas para seus associados.

B devem ter personalidade jurídica de direito privado, vinculando-se ao Estado por meio de contrato de gestão.

C devem atuar exclusivamente nas atividades de ensino e pesquisa científica, seguindo as diretrizes nacionais.

D devem possuir servidor cedido pela Administração Pública em seu conselho fiscal.

E devem ser credenciadas por autorização do Ministério da Justiça, tornando-se concessionárias de serviços públicos.

No que diz respeito à organização administrativa, julgue o item que se segue.

(CESPE 2024/TCE-AC/ANALISTA MINISTERIAL) As organizações sociais têm personalidade jurídica de direito privado, não devem ter finalidade lucrativa e se destinam a atuar em áreas como cultura e saúde, entre outras.

C) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

As organizações da sociedade civil de interesse público são “pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado com incentivo e fiscalização pelo poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria” (Di Pietro).

Art. 1º , Lei nº 9.790/99: Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

► Após o cumprimento pela entidade dos requisitos exigidos pela lei n. 9.790/99 para receber a qualificação de OSCIP, o poder Público a outorgará de forma vinculada (ato vinculado) a qualificação.

Obs: o requerimento da qualificação como OSCIP deverá ser dirigido ao Ministério da Justiça.

Obs: O vínculo entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil de interesse público se perfaz através de **termo de parceria**.

► O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias (art. 10 da Lei n. 9.970/1999).

São cláusulas essenciais do Termo de Parceria

- 1) a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- 2) a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- 3) a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

Art. 7º , Lei nº 9.790/99: Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Atuam nas seguintes áreas:

1) Assistência Social; 2) Cultura; 3) Patrimônio Histórico; 4) Educação; 5) Saúde; 6) Segurança Alimentar; 7) Meio ambiente; 8) Promoção do Voluntariado; 9) Sistemas Alternativos de Produção; 10) Assessoria Jurídica Gratuita; 11) Promoção da Ética, Paz, Cidadania, Direitos Humanos, Democracia e outros Valores Universais. Exemplos: INAS - Instituto da Advocacia Social; ECOA - Espaço de Convivência e Aprendizado; ÁGUIA - Grupo de Proteção e Recuperação Ambiental.

Art. 2º , Lei nº 9.790/99 : Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

9(FGV 2024/ADVOGADO) O Município *Alfa* recebeu diversos requerimentos escritos de potenciais interessados em obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), visando à celebração de parcerias com o Poder Público. Nesse cenário, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/1999, é correto afirmar que a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) poderá ser concedida a uma

A entidade de benefício mútuo destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

B associação privada que promove o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza.

C organização partidária, inclusive suas fundações.

D associação de classe.

E cooperativa.

10(INSTITUTO CONSULPLAN 2025/PROCURADOR) O poder público federal optou por celebrar uma parceria com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. Considerando o regime jurídico das OSCIPs, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

() Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público somente a pedido ou mediante decisão judicial de iniciativa do Ministério Público, no qual serão assegurados ampla defesa e o devido contraditório.

() As organizações sociais não podem ser qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

() Por meio do Termo de Parceria é possível que o poder público promova a cessão de servidores ou bens públicos à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

A sequência está correta em

A V, F, F.

B F, V, F.

C F, F, V.

D V, V, F.

E F, V, V.

A respeito das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), da construção de agendas e do planejamento e da avaliação de políticas públicas, julgue o item seguinte.

11(CESPE 2023/TJ-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO) Empresas cujos objetivos sociais tenham por finalidade a promoção de assistência social, o voluntariado e a segurança alimentar e nutricional podem ser qualificadas como OSCIP, desde que se enquadrem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

12(CESPE 2023/CGDF/AUDITOR) Acerca das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), assinale a opção correta.

- A** A qualificação de OSCIP destina-se às entidades que já executam serviços públicos.
- B** Quaisquer pessoas jurídicas de direito privado voltadas ao fortalecimento da democracia podem receber a qualificação de OSCIP.
- C** Constatado, a qualquer momento, o desaparecimento do interesse público na continuidade do vínculo da administração pública com a OSCIP, tal qualificação da entidade pode ser revogada por ato discricionário e sumário do poder público.
- D** As OSCIP não podem ter finalidade lucrativa e são vinculadas à administração pública por meio de termo de parceria, para executar atividades de interesse público.

Informação	OS	OSCIPI
Substituição de órgãos	Foram idealizadas para substituir órgãos	Não foram idealizadas para substituir órgãos
Formalização de parceria com administração pública	Contrato de gestão	Termo de parceria
Ato de qualificação	Ato discricionário	Ato vinculado
Quem faz a qualificação	Ministro do Estado	Ministro da justiça
Conselho de administração	Necessário	Não é necessário
Conselho fiscal	Não é necessário	Necessário